



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 65/2018

Regulamenta o § 3º do Art. 22 da Lei Complementar nº. 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – incluído pela Lei Complementar nº. 66/2018 e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha projeto regulamentando o horário especial de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que necessite de cuidados constantes, estabelecendo definições, requisitos, vedações e procedimentos administrativos para a concessão do benefício, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº. 66/2018.

Abaixo apontamos algumas correções e sugestões de alterações a serem feitas no texto do projeto:

1) No Art. 1º, substituir o termo “REGULAMENTAR”, por “Regulamenta”.

2) No Art. 2º e demais onde aparece o termo “Superintendência de Recursos Humanos – SMG”, sugere-se a substituição por “Setor responsável pelos Recursos Humanos”, tendo em vista que as alterações em nomenclaturas são frequentes, razão pela qual sugere-se o termo mais genérico.

Sugere-se retirar o endereço constante do Art. 2º, prevendo possíveis alterações na localização da mencionada Superintendência.

Ainda, no parágrafo terceiro, reestruturação do início do texto apresentado, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“§ 3º Não usufruirá dos benefícios desta Lei, o servidor que tenha dependente deficiente que não necessite...”



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

19/06/2018 no jornal

Diário Of. Eld. n. 1545

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2018

Súmula: Acrescenta o § 3º ao Art. 22 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º. - Acrescentar o § 3º ao Art. 22 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – com a seguinte redação:

“Art. 22.º

§ 3º – As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, cujo procedimento para concessão será disciplinado por lei ordinária.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, em 14 de junho de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL